



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19886.00591-95

EMENDA Nº – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)

A Proposta de Emenda à Constituição nº. 6, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E e 5º.

§ 4º-C Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes.

§4º-D Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes dos cargos de Agente Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§4º-E Poderão ser estabelecidos por lei municipal, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de Guarda Municipal nos termos do §8º do art. 144 da Constituição Federal.

§ 5º-A Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias farão jus à diferença de que trata



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

o § 4º-D, desde que em efetivo exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde.

SF/19886.00591-95

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir a aposentadoria especial para os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Atualmente, essa condição é reconhecida por meio de decisões judiciais. Não há, todavia, disposição expressa da legislação nesse sentido.

Esses profissionais trabalham em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, tanto nas atividades pedagógicas, como nas atividades de coleta de dados ou burocráticas. Nada mais justo, portanto, que o reconhecimento do direito à aposentadoria especial.

Além disso, é justo que as Guardas Municipais, órgãos municipais de segurança pública com previsão no artigo 144 da Constituição Federal, tenham prerrogativas previdenciárias de forma isonômica em relação aos demais órgãos de segurança pública.

Com base em estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o percentual de municípios com Guarda Municipal no Brasil, que era de 14,1%, em 2006, passou para 17,8%, em 2012, e 19,4%, em 2014. Em números absolutos, isso significa que 1 081 dos 5 570 municípios brasileiros responderam possuir Guarda Municipal em 2014.

No Estado da Bahia, dos 417 municípios, 212 possuem Guardas Civis Municipais, representando 50,8% do total de municípios deste Estado. O efetivo total de guardas neste Estado é de mais de 9.350 guardas civis municipais, ficando a frente do efetivo total da Polícia Militar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Estimasse que o efetivo total de Guardas Municipais em todo país esteja em torno de 120 a 150 mil profissionais.

Segundo dados disponíveis na Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, 286 municípios tiveram, em 2016, ocorrências policiais apresentadas por Guardas Municipais nas Delegacias de Polícia; no ano seguinte (2017) isto ocorreu em 268 municípios.

Na média desses dois anos, 8% de todas as ocorrências policiais desse Estado foram apresentadas por Guardas Municipais, apesar de estarem presentes em apenas um terço dos 645 municípios dessa unidade da Federação.

No ano passado, a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, que conta hoje, com mais de 6 mil guardas civis metropolitanos, atendeu mais de 41 mil ocorrências.

No Estado do Paraná, o efetivo total aproximado é de 3.833 GCM's, atendendo mais de 6.5 milhões de pessoas. Na cidade de Curitiba, que dispõe de efetivo com mais de 1300 Guardas Municipais, em 2018, mais de 24 mil ocorrências atendidas foram voltadas a Segurança Pública e de novembro/18 até hoje, foram mais de 1000 flagrantes de ilícitos penais, atendidos exclusivamente, pelos guardas que atuam na região central da Cidade. Foz do Iguaçu, cidade paranaense, que faz fronteira com Paraguai e Argentina, entre os anos de 2017 e 2018 atenderam mais de 17 mil ocorrências registradas.

No combate a violência doméstica, convênios entre os Tribunais de Justiça, Ministério Público e os Municípios, instituíram as “Patrulhas Maria da Penha”, cujo trabalho realizado pelos guardas municipais de cidades como São Paulo e Curitiba, registra mais de 13 mil atendimentos, somente no ano passado.

Isto demonstra não só a participação efetiva das Guardas Municipais na segurança pública como, também, fato extremamente relevante para o ponto central discutido neste documento: o risco inerente a que os guardas municipais estão expostos no desempenho de sua atividade.

SF/19886.00591-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A periculosidade das atividades exercidas pelos guardas municipais é inerente a própria função e sua efetiva atuação no combate à criminalidade, vem resultando em um elevado número de mortes em serviço.

Dados empíricos, coletados pela Ordem dos Policiais do BRASIL, evidenciaram que os guardas civis foram a terceira categoria com maior número de mortes nos dez primeiros meses de 2016, em um total de 26 casos, abaixo somente dos 251 casos da Polícia Militar e dos 52 da Polícia Civil, e acima dos agentes do sistema penitenciário, que contabilizaram 16 óbitos.

Em tempo, importante destacar, parceria inédita no país, firmado por meio de Termo de Anuência entre a Superintendência da Polícia Federal do Estado do Paraná e o Município de Ponta Grossa, que concedeu à Guarda Municipal desta cidade a autorização para o desempenho de funções relacionadas não só à segurança, mas também à fiscalização do Aeroporto local. Compreendendo realização de inspeções e busca pessoal, além do auxílio em situações de crise e emergência e a atuação de embarque de passageiros armados e despacho de armas de fogo e munições, exatamente como a Polícia Federal executa em outros aeroportos.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio dos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/19886.00591-95